



LEI Nº1.644, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO TECNOLÓGICO, EM COTA ÚNICA EXTRAORDINÁRIA, AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido auxílio tecnológico aos servidores do magistério do Município de São Fidélis, lotados nas unidades escolares e unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, independentemente da natureza da investidura nas suas funções.

§ 1º - Os servidores que exercem suas funções em regência de turma há mais de 90 (noventa) dias farão jus ao recebimento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), enquanto os servidores extraclasse farão jus ao recebimento do valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 2º - O valor será pago em cota única extraordinária, efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor.

§ 3º - Em razão do disposto no *caput*, ficam naturalmente excluídos os servidores cedidos e os permutados.

Art. 2º - Os servidores do magistério, seja em regência de turma ou extraclasse, que estiveram licenciados no ano letivo de 2021 (dois mil e vinte e um), para o recebimento do auxílio tecnológico deverão estar no efetivo exercício das suas funções há mais de 90 (noventa) dias e, se possuírem mais de 120



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

(cento e vinte) dias de afastamento no mencionado ano letivo farão jus ao recebimento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que possuem direito, nos termos da disposição do § 1º do art. 1º. desta Lei.

Art. 3º - O auxílio tecnológico visa ofertar suporte aos servidores do magistério para a aquisição de insumos tecnológicos destinados à garantia de condições mínimas e necessárias ao atendimento do ensino remoto ou híbrido, como forma de manutenção da oferta de educação durante as restrições impostas pela pandemia causada pela COVID-19.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 14 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -